

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2410, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre as aposentadorias aos serventurários da justiça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As aposentadorias aos serventurários da justiça sucedidos por invalidez, concedida nos termos da Lei n. 889, de 11 de dezembro de 1950, considerar-se-ão definitivas, desde que, decorrido o prazo de 4 (quatro) anos entre a inspeção de saúde para a nomeação do sucessor, prevista no Decreto n. 6983 de 25 de fevereiro de 1935, e a levada a efeito para a concessão da aposentadoria provisória, a que alude a Lei n. 465, de 28 de setembro de 1949, o laudo médico desta última confirme a perdurabilidade da moléstia atestada no laudo inicial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, por doação, o imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias, situado naquela cidade, com a condição de transformá-lo em Hospital Regional da Alta Sorocabana e nessa destinação permanecer a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 35.976 m². (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), medindo 77 m (setenta e sete metros) da frente para a rua Wenceslau Braz, 201 m. (duzentos e um metros) pela rua Araçatuba, confrontando aos fundos com propriedade de Manoel Faustino e Virgílio Malaman, na extensão de 143,50 m. (cento e quarenta e três metros e cinquenta centímetros), com propriedade de Paulo Marcondes, onde mede 68 m. (sessenta e oito metros) e rua das Fontes, na extensão de 98 m. (noventa e oito metros)”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio Carlos de Salles Filho
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2395, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública o Centro Espírita “Antoninho Marmo”, com sede em Piratininga.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”;

leia-se:

“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

LEI N. 2404, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre o concurso de remoção de diretores de grupo escolar.

Retificação

No fim do artigo 1.º, onde se lê:

“... o estabelecimento para o qual convenha a remoção.”;

leia-se:
“... o estabelecimento para o qual lhes convenha a remoção”.

LEI N. 2407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre alteração de artigos do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41 e da Lei n. 35, de 26-1-48 e dá outras providências.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
“A autoridade que determinar a instrução de processo administrativo...”;

leia-se:
“A autoridade que determinar a instauração de processo administrativo...”

No artigo 3.º, onde se lê:

“Se o indicado, desde que tenha sido regularmente intimado.”;

leia-se:
“Se o indiciado, desde que tenha sido regularmente intimado.”

DECRETO N. 22.518, DE 17 DE JULHO DE 1953

Retificação

REGULAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Do Porto de São Sebastião

CAPITULO I

Da Finalidade

Artigo 1.º — A Administração do Porto de São Sebastião (A. P. S. S.), criada pela Lei n. 1.778, de 18 de setembro de 1952, diretamente subordinada à Diretoria de Viação e Obras Públicas, tem por finalidade a exploração industrial e comercial e o melhoramento do Porto de São Sebastião.

CAPITULO II

Da Organização

Artigo 2.º — A Administração do Porto de São Sebastião é dirigida por um Superintendente, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, e tem a seguinte organização:

- I — Superintendência
- II — Obras Novas e Conservação
- III — Tráfego
- IV — Escritório
- V — Tesouraria
- VI — Almoxarifado

Parágrafo único — A cada um dos Órgãos acima competem os Serviços constantes do esquema anexo ao presente regulamento.

CAPITULO III

Da Competência dos Diversos Órgãos e Serviços

Da Superintendência

Artigo 3.º — Compete ao Superintendente:

I — Superintender todos os órgãos da A. P. S. S. constantes do esquema referido no Capítulo anterior, expedindo as necessárias instruções em Ordem de Serviço para o seu bom andamento e regularidade;

II — cumprir e fazer cumprir, fielmente, por seus subordinados, os dispositivos legais em vigor, referentes à A. P. S. S., bem como as decisões da Secretaria de Viação e Obras Públicas, que lhe digam respeito;

III — fiscalizar a regularidade de todos os serviços da A. P. S. S., zelando para que sejam realizados dentro de rigorosa disciplina e pontualidade, tendo em mira o máximo de eficiência e economia;

IV — zelar pelos bens da A. P. S. S., pela conservação e bom funcionamento das instalações portuárias e de seu aparelhamento;

V — procurar resolver todos os casos que surjam nas relações da A. P. S. S., com os órgãos fiscalizadores, com os usuários do Porto e com o pessoal da administração, com base nas Leis em vigor, observando os dispositivos contidos no artigo 11 do Decreto n. 24.447, de 22 de junho de 1934;

VI — baixar instruções e fiscalizar o cumprimento do parágrafo único do artigo 12.º do mesmo decreto;

VII — levar ao conhecimento das autoridades competentes as irregularidades de que tiver ciência, solicitando as providências que escapem à sua alçada;

VIII — encaminhar à Diretoria de Viação as questões judiciais que surjam na administração da A. P. S. S., para serem tomadas as providências necessárias;

IX — propor à Diretoria de Viação todas as providências que julgar úteis para o aperfeiçoamento dos serviços da A. P. S. S.;

X — encaminhar à Diretoria de Viação todos os

casos que escapem à sua alçada, pedindo instruções e propondo as providências que julgar acertadas;

XI — orientar os usuários do porto em suas relações com a administração, e acolher, para devido estudo e providências, todas as reclamações e sugestões que lhe forem apresentadas;

XII — coordenar os serviços do porto com quaisquer outros a ele ligados, visando seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento;

XIII — não se afastar da sede da administração em ocasiões anormais, que exijam sua presença e pronta ação;

XIV — propor a admissão do pessoal que julgar necessário ao serviço da A. P. S. S.;

XV — distribuir o pessoal da A. P. S. S. pelos vários órgãos e serviços, de acordo com as necessidades;

XVI — submeter à aprovação da Diretoria de Viação, no mês de dezembro de cada exercício, a escala de férias de todo o pessoal da Administração, para o ano seguinte;

XVII — propor ao Governo, por intermédio da Diretoria de Viação, as alterações que julgar necessárias no quadro do pessoal e respectivos vencimentos, bem como a base mensal dos diaristas;

XVIII — solicitar à Diretoria de Viação a dispensa dos extintivos, mediante proposta devidamente justificada;

XIX — convocar periodicamente os Chefes dos diversos órgãos para reuniões nas quais serão examinados os vários serviços, com o objetivo de melhorá-los, eficiência e corrigir eventuais falhas;

XX — providenciar junto ao Serviço do Pessoal, para que todos os casos de acidentes no trabalho sejam devidamente processados;

XXI — adotar medidas para a instrução, educação, saúde e assistência social dos servidores do Porto, a fim de radicá-los na zona de seus trabalhos;

XXII — propor, anualmente, à Diretoria de Viação, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, de acordo com as instruções vigentes;

XXIII — autorizar, de acordo com a sua competência, as despesas da A. P. S. S., previstas no orçamento e em créditos adicionais, obedecendo às normas vigentes;

XXIV — solicitar as providências da Diretoria de Viação no sentido de serem fornecidos os suprimentos e adiantamentos de fundos, para atender às despesas da A. P. S. S.;

XXV — promover a prestação de contas dos suprimentos e adiantamentos recebidos, dentro do prazo legal;

XXVI — enviar mensalmente à Diretoria de Viação e à Contadoria Central do Estado o balancete do Razão;

XXVII — proceder anualmente ao balanço das contas do porto, submetendo-o à Diretoria de Viação para a remessa à Contadoria Central do Estado;

XXVIII — promover as cobranças amigáveis das contas devidas à A. P. S. S.;

XXIX — para efeito de pagamento visar todas as faturas, após a necessária conferência e declaração de recebimento da mercaderia ou execução de serviços;

XXX — fiscalizar a contabilização da receita, despesa e contas de Capital da A. P. S. S.;

XXXI — promover o estudo e a elaboração dos projetos, orçamentos e especificações das obras que julgar necessárias e propor ao Governo a sua aprovação, de acordo com a legislação vigente;

XXXII — colaborar com o 15.º Distrito de Fiscalização do D. N. P. R. C., no cumprimento do Decreto n. 17.788, de 8 de fevereiro de 1945, quanto às Medições e Avaliações Provisórias de obras e aquisições e providenciar para que sejam apresentados à aprovação daquele órgão de fiscalização, os Demonstrativos de Custos Reais e Totais das obras e aquisições que forem concluídas;

XXXIII — providenciar junto ao Engenheiro Chefe do 15.º Distrito de Fiscalização do D. N. P. R. C., com a devida antecedência, a realização da Tomada de Contas Anual, obedecendo aos dispositivos contidos no Decreto n. 17.788, de 8 de fevereiro de 1945;

XXXIV — acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras, até sua fase final, assim como os serviços de conservação e reparação;

XXXV — promover o intercâmbio de elementos estatísticos com portos nacionais ou estrangeiros, órgãos estatísticos e outras entidades;

XXXVI — propor as alterações que julgar necessárias na Tarifa Portuária;

XXXVII — apresentar trimestralmente, à Diretoria de Viação, um apanhado dos dados sobre movimento do porto no trimestre decorrido, com gráficos e quadros estatísticos;

XXXVIII — organizar, anualmente, o relatório dos serviços prestados durante o ano pela A. P. S. S., remetendo-o, dentro do prazo fixado, à Diretoria de Viação, devendo constar desse relatório a apreciação geral dos serviços, o quadro do pessoal, admissão, exonerações, transferências, promoções, aposentadorias, readmissões, férias, licenças, falecimentos e punições, bem como a análise do movimento do Porto durante o exercício, contendo o movimento de navios, tonelage movimentada no porto, importação e exportação das princí-